



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.814/2021 - DE 08 DE JULHO DE 2021

“Estende medidas de quarentena pertinentes a transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de julho de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Consoante o Nível de Restrição da **FASE DE TRANSIÇÃO** da Modulação do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), será permitido, no período de **12 a 31 de julho de 2021**, o desenvolvimento das atividades:

a)- Comerciais, no horário compreendido entre às 6h00min e 23h00min, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 60% da capacidade total do estabelecimento;

b)- Religiosas, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 60% da capacidade total dos templos ou Igrejas, respeitado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

c)- Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial, com público limitado a 60% da capacidade total;

d)- Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial, com público limitado a 60% da capacidade total;

e)- Academias, podem funcionar, das 6h às 23h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 60% da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olivio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

capacidade total.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - com o uso obrigatório de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

II - com a intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

§ 2º - Os espaços públicos e salões de festas/reuniões permanecerão fechados, as atividades culturais, esportivas coletivas e outras que geram aglomeração não serão permitidas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de reuniões, eventos, festas ou recepções.

§ 3º - Será permitida a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Plano São Paulo, no Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino, no Protocolo Sanitário da EE Prof. "Salvador Ramos de Moura" e consoante os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitado o distanciamento de 2 metros entre os alunos, limitado a 60% da capacidade da sala de aula para o acesso e permanência.

§ 4º - O Comércio de Rua e a Feira-Livre poderão funcionar, respeitado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, sendo proibido consumo no local.

Artigo 2º - As atividades essenciais poderão funcionar, nas seguintes conformidades: **clínicas, farmácias, veterinárias, serviços de limpeza, supermercados, postos de combustíveis e derivados, agronegócios, indústria, lojas de materiais de construção, oficinas de veículos automotores, lava rápido, borracharia, padarias e congêneres, agência bancária (inclusive lotérica)**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleiro, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

II - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV - que seja afixada no local a obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Artigo 3º - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 23h00min e 6h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais.

§ 1º - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida 01 pessoa para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médicos hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar consulta ou exame necessitar de auxílio.

Artigo 4º - Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 5º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo Único – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária

será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 12 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos 08 (oito) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant’anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria